TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010491-44.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E

DO TRABALHO

Requerente: Marli Ferreira de Guzzi

Falecida: Jandyra Guerrero Ferreira, CPF 145.395.538-01, RG 10.971.186-5,

Viúva, Brasileiro, Aposentada

Qualificação do Marli Ferreira de Guzzi, Cincinato Braga Nº 103, 103, Vila

autorizado que figurará Pelicano - CEP 13574-024, São Carlos-SP, CPF 858.118.078-72, RG

no alvará: 8.570.099, Separada judicialmente, Brasileiro, Oficiala Geral

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua mãe, acima qualificada. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do numerário supra decorre do fato do passamento de sua mãe, J. G. F., que ocorreu em 24.8.16, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é filha, portanto, herdeira apta a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil), consoante o art. 267, do CC. Além da requerente, a segurada deixou também outro filho, Walter. Competirá à requerente repassar a Walter a cota parte que lhe cabe nos valores a serem levantados, consoante o art. 272, do CC. A questão posta na inicial não se resolve pela Lei Previdenciária mas pelo direito sucessório. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio de **J. G. F.**, a ser representado pela requerente **M. F. de G.** (nome completo e

qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS os valores dos resíduos de crédito dos benefícios NB

21/163092101/4 e NB 41/166063692/0 (inclusive respectivos consectários legais e 13°

proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo.

Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência

Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins

aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da

requerente materializar esta sentença/alvará para o se efetivo cumprimento.

Compete à autorizada repassar a Walter a cota parte que lhe

cabe no numerário a ser levantado.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta

sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar

certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no

sistema e ao arquivo.

São Carlos, 08 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA